



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 013/2023

Senhor Presidente, da CPL,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua, Secretária Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme relatório e laudo técnico.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de janeiro de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Residência, localizado na Rua São Pedro, nº: s/n, Bairro: Torre, Cep 65968-000,
Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência de frente para a rua, possuindo três quartos, uma sala, cozinha e um banheiro, uma lavanderia externa com uma pia e uma garagem descoberta.

PRIMEIRO QUARTO

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com uma demão de tinta látex na cor Branco; forro em Gesso; sem janela; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave.

SEGUNDO QUARTO

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; paredes pintadas com uma demão de tinta látex na cor Branco; sem forro; com janela de ferro; uma porta de madeira compensada, com fechadura e com uma chave.

TERCEIRO QUARTO

Piso e rodapés em cerâmica na cor branca; sem pintura nas paredes; sem forro; com uma janela de ferro; uma porta de madeira compensada, com fechadura e com uma chave.

BANHEIRO

Piso em cerâmica na cor Bege; paredes revestidas por azulejos até altura de forro, na cor Bege; sem forro; sem janela; um registro de metal cromado; um chuveiro de plástico na cor Branco, com um suporte de plástico; uma saboneteira; um porta papel; um vaso sanitário acoplado de louça branca de marca Logasa; um porta toalha de plástico; um lavatório fixo à parede de louça branca, marca Icasa; uma tampa de vaso na cor branca; um armário de plástico na cor bege com um espelho intacto; uma porta de ferro, com fechadura e chave.



CORREDOR

Piso e rodapés em cerâmica na cor Branco; paredes pintadas com uma demão de tinta látex branco; com forro em Gesso.

SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor Branco; paredes pintadas com uma demão de tinta na cor Branco; com forro em Gesso na cor Branco; uma porta de ferro pintada com zarcão, com fechadura e uma chave; e uma janela de ferro.

COZINHA

Piso e rodapés em cerâmica na cor Branco; paredes; teto pintado com tinta látex branco gelo com forro em Gesso; uma torneira de plástico na pia; um balcão de mármore cinza, um pia de fibra na cor cinza, fixo ao balcão; uma porta de ferro pintada com zarcão na cor cinza; com fechadura e com uma chave.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão – MA Data: 20 / dezembro / 2022


Leandro de Oliveira Silva
Engº Civil
CREA-MA nº 111631605-6

(Responsável Técnico da Vistoria)

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA – CREA 111631605-6 D/MA



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso jeito!

FOTOS DO IMÓVEL



FIGURA 1: FACHADA FRONTAL

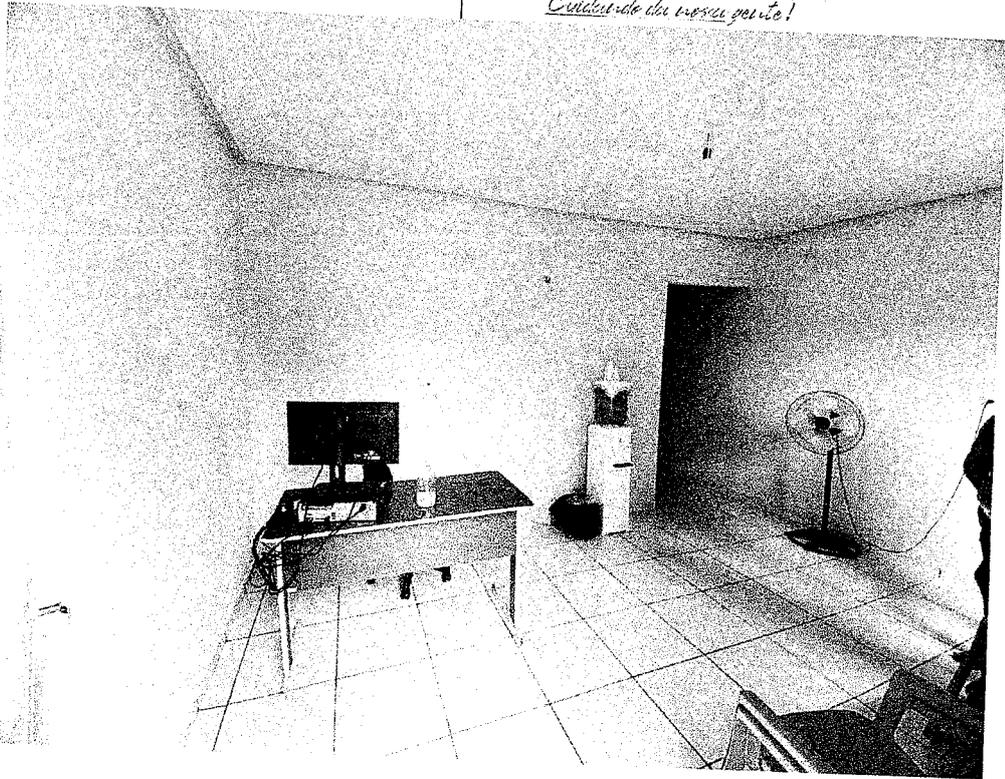


FIGURA 2: RECEPÇÃO



FIGURA 3: SALA



FIGURA 4: COPA

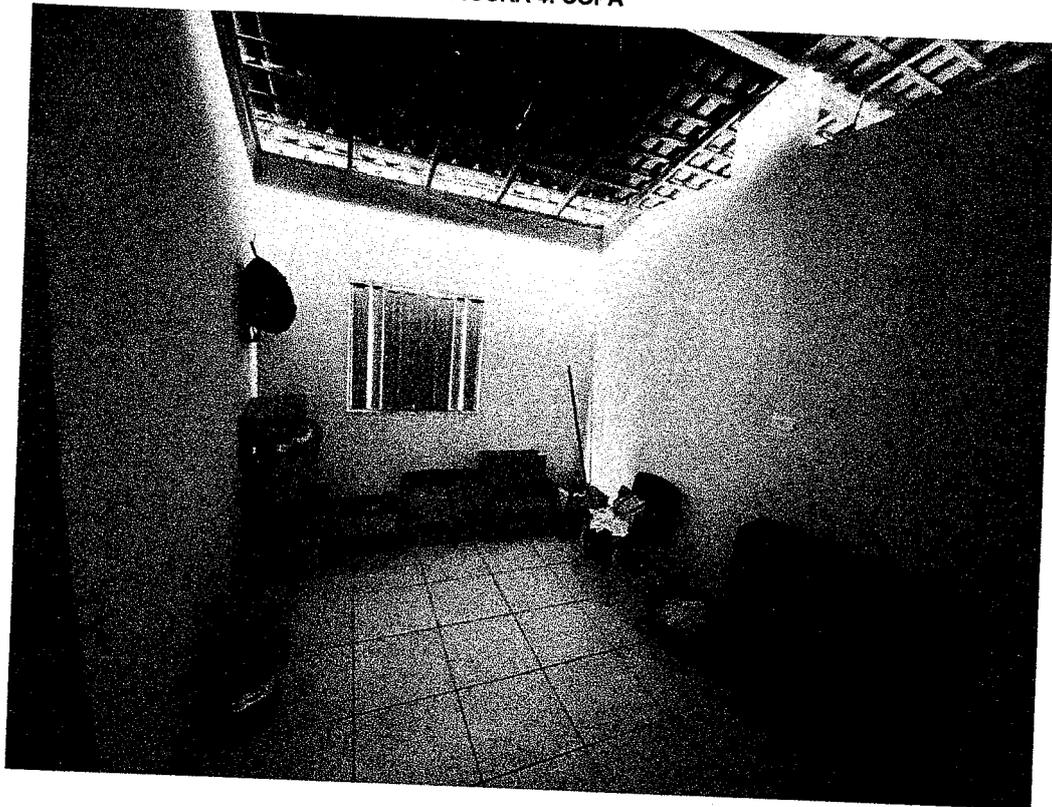


FIGURA 5: SALA DE DEPOSITO



FIGURA 6: SALA DE ATENDIMENTO

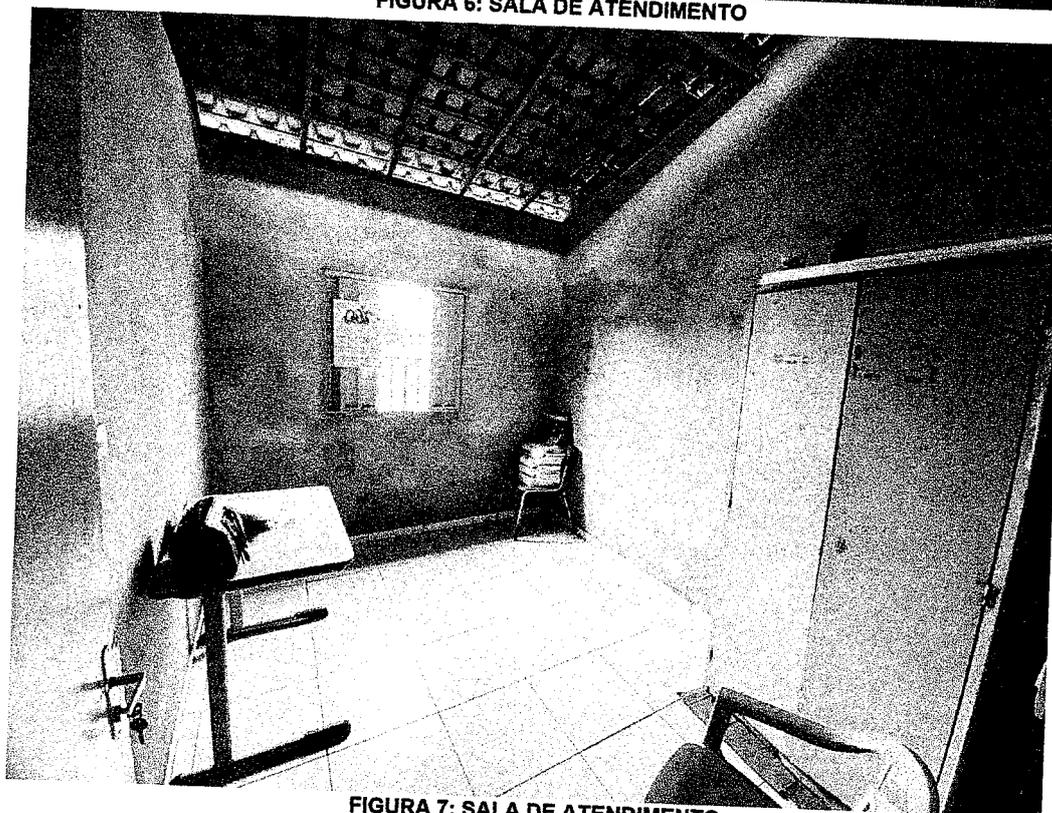


FIGURA 7: SALA DE ATENDIMENTO



FIGURA 8: BANHEIRO SOCIAL



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de cada ponte!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

Eu, Jorge Antonio Vieira de Sena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria nº 100 de 02 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



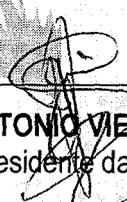
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão - MA.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Janeiro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para Locação de um bem imóvel, para atender as necessidades do funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros, através da Lei Orçamentária nº136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 06 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2020 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Recurso: 1.500.00..... R\$ 30.000,00

Julienê Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado a Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___-2023:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO
OUTRO LADO, _____,
CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário _____ Portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/MA e do CPF nº _____, _____, _____, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro _____, _____, _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, _____, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na _____, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de ____ (____) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ____, (____).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: ____ Conta: ____.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



ÓRGÃO 1 = XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Manutenção da secretaria municipal de administração.
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do

LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias a completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 9h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS



8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formalizadas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCADOR providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, ___ de ___ de 2023.



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Secretário Municipal
Locatário

Proprietario
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

MINUTA DO CONTRATO 2023



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel.

Processo De Dispensa De Licitação Nº 009/2023.

Processo Administrativo Nº 009/2023.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria e avaliação do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do Maranhão/MA.



O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJ de 05.11.2015.

É o parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente para as medidas necessárias.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2023.

PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município

Portaria nº 27/2022



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

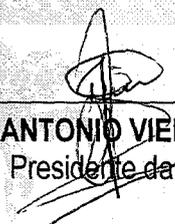
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**, que teve como objetivo a Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA, conforme preconiza art. 24, inciso X da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 03 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PARECER 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

LOCADOR: SABRINA KELLY DO VALE LIMA, CPF: 610.236.533-03

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 009/2023 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE/MA E SABRINA KELLY DO VALE LIMA, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua São Pedro, s/n, Bairro Torre, CEP: 65968-000, o qual servirá para o Funcionamento do Conselho Tutelar, nesta cidade de Campestre do Maranhão- MA. Pelo valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais) por um período de 12(doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- a) Autorização de Procedimento de Licitação locação do imóvel;
- b) Termo de vistoria de Imóvel em contrato de locação de Imóvel;
- c) Fotos do Imóvel;
- d) Documentos pessoais e conta bancária do proprietário;
- e) Comprovante de residência;
- f) Portaria nomeando o Presidente da Comissão de Licitação;
- g) Autuação do processo administrativo;
- h) Solicitação de dotação orçamentaria;
- i) Declaração de Adequação orçamentaria;
- j) Solicitação da análise jurídica;
- l) Minuta do contrato
- m) Processo de Dispensa de Licitação;



- n) Fonte de recursos;
- o) Parecer Jurídico manifestando favoravelmente pela contratação de locação do imóvel acima citada;
- p) solicitação da Análise do Controle Interno;

DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de controle interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 24 da Lei nº 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos. Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Diz o parágrafo único:



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos o Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação. Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito da Dispensa de Licitação nº 009/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos a Srª Secretária Municipal de Assistência Social para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

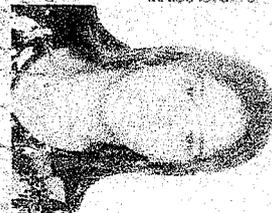
Campestre do Maranhão/ MA, 04 de janeiro 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos
Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA
Postaria nº 33/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICACAO

MAIS64575779

Sabrina Kelly do Vale Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDICAO 26/03/2018

NOME SABRINA KELLY DO VALE LIMA

FILIAÇÃO LUIZ ALBERTO PAZ DE LIMA E LUGINETE SILVA DO VALE LIMA

NATURALIDADE PORTO FRANCO - MA DATA DE NASCIMENTO 14/09/1995

SOC ORIGEM NASC. N.21412 FLS.188V LIV.A19

CPF 610236533-03

SAC LIMA-MA P-356

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SABRINA KELLY DO VALE LIMA

DATA DE NASCIMENTO 14/09/1995	Nº INSCRIÇÃO 07042083112	D.V. 2	ZONA 040	SEÇÃO 0088
----------------------------------	-----------------------------	-----------	-------------	---------------

MUNICÍPIO / UF
CAMPESTRE DO MARANHÃO / MA

DATA DE EMISSÃO
26/03/2019

JUIZ ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

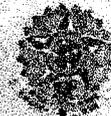
Sabrina Kelly do Vale Lima

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

610.236.533-03

Nome

SABRINA KELLY DO VALE LIMA

Nascimento

14/09/1995

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
EA14.EFAA.D54A.CBCE

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:23:15 do dia 01/02/2012 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

RELAÇÃO DE FATURAS AGRUPADORAS/AGRUPADAS

18321 - PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO **CONTA CONTRATO:** 00400003293
 M, S/N **Município:** CAMPESTRE DO MARANHÃO **Bairro:** CENTRO
 2022 **Vencimento:** 20-01-2023 **Documento:** 610009102352 **Complemento:** PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHÃO **Valor:**

1-EQUATORIAL MARANHÃO **Local:** CAMPESTRE DO MARANHÃO **Conj. Contrato:** CS06B **Unidade de Leitura:** CS07B001 **Referência:**

A DE CAMPESTRE DO MARANHÃO **Endereço:** SAO PEDRO, S/N **Bairro:** TORRE
 042220116 **Município:** CAMPESTRE DO MARANHÃO **Complemento:** CONSELHO TUTELAR **Fatura:** 0202212032190427

1 **Classe de Consumo** **Tensão** **Fase** **Data Fat.** **Dias Fat.** **Dta. Leit. Ant** **Dta. Leit. Atual** **Reaviso**
 5038411600 B3 1,00 14/12/2022 33 11/11/2022 14/12/2022

F86.A9EF.0CC3.BC82.FB27.343F.C1D4.AD78 **Nota Fiscal:** 032190427 **Apres:** 06/01/2023 **Vecto:** 20/01/2023 **Recolhimento:** 14/12/2022 **Valor:**

Valores de Tributos				Valores Faturados		
Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	
144.03	18,0000	25.92	Consumo	174,00	0,827759	
118.11	3,3839	4.00	Multa			
118.11	0,7328	0.86	Juros			

Valores Medidos						
Or	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
327552	1,00	0,00	11.106,00	11.280,00	174,00	

1-EQUATORIAL MARANHÃO **Local:** CAMPESTRE DO MARANHÃO **Conj. Contrato:** CS06B **Unidade de Leitura:** CS07B002 **Referência:**

A DE CAMPESTRE DO MARANHÃO **Endereço:** BERNARDO SAYAO, 433 **Bairro:** CENTRO
 012152086 **Município:** CAMPESTRE DO MARANHÃO **Complemento:** SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE **Fatura:** 0202212032190428

1 **Classe de Consumo** **Tensão** **Fase** **Data Fat.** **Dias Fat.** **Dta. Leit. Ant** **Dta. Leit. Atual** **Reaviso**
 5078411600 B3 1,00 14/12/2022 33 11/11/2022 14/12/2022

F1D.07CB.C2DA.F948.44BA.2E2C.3E24.CBFD **Nota Fiscal:** 032190428 **Apres:** 06/01/2023 **Vecto:** 20/01/2023 **Recolhimento:** 14/12/2022 **Valor:**

Valores de Tributos				Valores Faturados		
Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	
208.62	18,0000	37.55	Consumo	252,00	0,827857	
171.07	3,3839	5.79	Multa			
171.07	0,7328	1.26	Juros			

Valores Medidos						
Or	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
756	1,00	0,00	30.711,00	30.963,00	252,00	



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, NESTA MUNICIPALIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, por ordem da Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social quanto ao funcionamento do conselho tutelar à população desta cidade, proporcionando assim, mas qualidade ao atendimento.

O Município de Campestre do Maranhão não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela prefeitura municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período (ou maior), nos termos do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MOTIVO DA ESCOLHA

O preço acordado está compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Campestre do Maranhão. A escolha deste imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da Administração Pública que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível, estando situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA

FONTE DE RECURSOS



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 06 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2020 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Recurso: 1.500.00..... R\$ 30.000,00

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está caracterizado nas recomendações prescritas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, Jorge Antonio Vieira de Sena, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: SABRINA KELLY DO VALE LIMA, maior, capaz, inscrito no CPF 610.236.533-03 e RG 044208392012-3 SSP/MA, situado na Rua Claro Macedo, nº 276 - Torre - Campestre do Maranhão - MA – CEP: 65968-000.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar a Exma. Sra. Secretária Municipal, de Assistência Social, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de janeiro de 2022.


JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA

Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação 009/2023
Processo Administrativo nº 009/2023

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física SABRINA KELLY DO VALE LIMA, maior, capaz, inscrito no CPF 610.236.533-03 e RG 044208392012-3 SSP/MA, situado na Rua Claro Macedo, nº 276 - Torre - Campestre do Maranhão - MA – CEP: 65968-000, para Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA, pelo valor estimado anual de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**. Considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Solicito a:

1. Publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Termo de Ratificação.
2. Coordenação de Contabilidade que faça o empenho da referida despesa.
3. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios a formalização desta contratação.

Cumpra-se.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de janeiro de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social



TERMO DE CONTRATO Nº 010-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, SABRINA KELLY DO VALE LIMA, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Av. Justino Teixeira de Miranda, 65 Setor Administrativo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela Secretária **Aurylene Lopes Ribeiro**, Portador do documento de identidade RG nº 54424369, SSP/SP e do CPF 976.146.023-15, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **SABRINA KELLY DO VALE LIMA**, maior, capaz, inscrito no CPF 610.236.533-03 e RG 044208392012-3 SSP-MA, situado na Rua Claro Macedo, nº 276 - Torre - Campestre do Maranhão - MA – CEP: 65968-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente contrato objetiva a Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA.

1.1

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na **Agência: 7160-9, Conta: 0585448-2, Banco do Next**.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 1 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 06 = SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2020 0000 Manutenção do Conselho Tutelar

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.

Recurso: 1.500.00..... R\$ 30.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:



6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente



aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
Locatário

SABRINA KELLY DO VALE LIMA
Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos pontos!

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e no Quadro de Avisos da CPL, nesta data, o Extrato da dispensa de Licitação/**Processo Administrativo nº 009/2023 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**, referente Locação de um bem imóvel situado na Rua São Pedro, s/n - Torre - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da sala do conselho tutelar para atender as necessidades da cidade de Campestre do Maranhão – MA, na forma da Lei.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Janeiro de 2023.


JORGE ANTONIO MEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO